

INFORMATIVO JURÍDICO 15/20206

Lei nº 15.377/2026: Prevenção ao HPV e Câncer no Ambiente de Trabalho

Foi publicada, no dia 02 de abril, a Lei nº 15.377/2026, que introduz o art. 169-A à CLT, criando obrigações específicas para o empregador que vão além da segurança do trabalho tradicional (EPIs, ergonomia etc.), adentrando na esfera da saúde pública preventiva.

Essa norma não é apenas uma recomendação de saúde pública, mas uma **imposição legal direta aos empregadores**, que agora possuem o dever ativo de informar e conscientizar seus trabalhadores sobre a prevenção do HPV e de diversos tipos de câncer (mama, colo de útero e próstata).

Com a inclusão do art. 169-A na CLT, nasce a obrigação para as empresas disponibilizarem informações sobre campanhas oficiais de vacinação, HPV e cânceres de mama, colo do útero e próstata, conforme orientações do Ministério da Saúde, além de promover ações de conscientização e orientação sobre diagnósticos. Também adiciona o parágrafo 3º ao art. 473 da CLT, exigindo que o empregador informe o empregado sobre a possibilidade de ausência para exames preventivos sem prejuízo salarial.

É fundamental lembrar que o empregado já tinha o direito de se ausentar por até 3 (três) dias, a cada 12 meses de trabalho, para exames preventivos de câncer, sem prejuízo do salário, conforme inciso XII do art. 473.

Com a publicação, a norma vigora imediatamente.

Impactos Trabalhistas e Recomendações Práticas

As empresas devem adotar medidas como divulgação em murais, e-mails ou treinamentos para cumprir as obrigações, sob risco de autuações fiscais ou ações judiciais por violação do dever de proteção à saúde (art. 157 da CLT).

Não há monitoramento de saúde individual, mas falhas no cumprimento da nova obrigação podem gerar passivos em litígios envolvendo doenças graves.

A adoção das medidas abaixo indicadas reforça o cumprimento da lei. Com isso, recomenda-se o seguinte.

- ❖ **Divulgação ativa:** Usem canais internos (intranet, WhatsApp corporativo) para informar campanhas e direitos às ausências.
- ❖ **Documentação:** Registrem comunicações para comprovar cumprimento em fiscalizações do MTE.
- ❖ **Treinamento RH:** Capacitem equipes para orientar empregados, evitando contestações judiciais iniciais.
- ❖ **Calendário de Treinamentos:** Inclusão de pílulas de conhecimento (orientações de 5 minutos) sobre HPV e câncer no cronograma da SIPAT ou em reuniões de integração.
- ❖ **Treinamento de Lideranças:** Gestores de equipe devem ser instruídos a não criar obstáculos, quando o colaborador solicitar o afastamento legal para esses exames, evitando alegações de assédio moral ou cerceamento de direitos.
- ❖ **Adequação do PCMSO:** É importante a reunião com o médico do trabalho para que o cronograma anual de saúde ocupacional inclua palestras ou materiais sobre HPV e prevenção oncológica.

A implementação célere dessas diretrizes não apenas cumpre a lei, mas posiciona a empresa positivamente quanto aos seus deveres sobre Saúde e Segurança no Trabalho.

Do ponto de vista jurídico, a inobservância da lei pode gerar riscos em fiscalizações administrativas e em discussões judiciais nas quais se alegue descumprimento do dever legal de informação e de promoção de medidas preventivas de saúde. Por essa razão, é recomendável manter evidências objetivas das campanhas realizadas e da ciência dos empregados quanto aos direitos previstos na CLT.

Outro ponto relevante é que a lei deve ser interpretada em conjunto com as políticas de saúde e segurança do trabalho já existentes, sem substituir programas internos já adotados pelas empresas, mas somando-se a eles como obrigação legal específica.

A Lei nº 15.377/2026 desloca o eixo da saúde preventiva do Estado para o ambiente corporativo. A adoção proativa dessas medidas não apenas blindar a empresa contra passivos trabalhistas, mas reforça a cultura de cuidado e governança.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília/DF, 06 de abril de 2026.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739